



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Lei Nº 455**

*“Orça a Receita de Fixa a despesa  
para o exercício de 1997 e dá outras  
Providências”.*

O povo do Município de Conceição de Ipanema, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Conceição de Ipanema para o exercício de 1997 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITA</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
Receitas Correntes		2.018.000,00
Receita Tributaria	50.000,00	
Receita Patrimonial	85.000,00	
Receita Industrial	11.000,00	
Transferências Correntes	1.837.000,00	
Outras receitas correntes	35.000,00	
Receitas de Capital		1.482.000,00
Operações de Credito	965.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Transferências de Capital	506.000,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	
<b>Total da Receita Estimada</b>		<b>3.500.000,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as seguintes distribuição por funções de governo e por unidades orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal	350.000,00
02.02 – Gabinete do Prefeito	196.000,00
02.03 – Departamento de Administração	43.500,00

02.04 – Departamento de Finanças	255.000,00
02.05 – Depto de Educação, Cultura e desporto	805.000,00
02.06 – Depto de Saúde, Assistência e Ação Comunitária	440.000,00
02.07 – Depto de Obras e Urbanismo	1.110.500,00
02.08 – Reserva de contingência	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.500.000,00</b>

### DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Legislativa	350.000,00
02 – Judiciária	3.000,00
03 – Administração e Planejamento	285.500,00
04 - Agricultura	16.000,00
05 – Comunicações	34.500,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	18.000,00
07 – Desenvolvimento Regional	7.000,00
08 – Educação e Cultura	775.000,00
09 – Energia e recursos Minerais	50.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	349.500,00
11 – Indústria, Comercio e Serviços	16.000,00
13 – Saúde e Saneamento	499.000,00
15 – Assistência e Previdência	280.500,00
16 - Transporte	516.000,00
99 – Reserva de Contingência	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.500.000,00</b>

### DESPESAS POR CATEGORIA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.104.500,00</b>
Despesas de Custeio	1.608.500,00
Transferências Correntes	496.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.095.500,00</b>
Investimentos	1.023.500,00
Inversões Financeiras	3.000,00
Transferências de Capital	69.000,00

Art. 4º - No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição Federal.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos dos artigos 7, itens I e II e 43 parágrafo 1º, itens I, II e III da Lei 4320/64 de 17 de Março de 1964;

c) Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, como recurso à abertura de créditos Adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver.

d) Fazer nos termos do Inciso VI art.. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou a transferências de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

Art. 5º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento poderá igualmente ser incorporada à receita estima, pelas consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos Adicionais visando equilíbrio entre Receitas e Despesas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Conceição de Ipanema, 25 de Outubro de 1996.

Altivo Saldanha Marinho  
Prefeito Municipal